

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DE MATO GROSSO**

**ACÓRDÃO No. 11.122/95**

**PROCESSO No. 1.658/95 - CLASSE "XI"**

**PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 33ª ZONA ELEITORAL  
PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

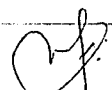
**REQUERENTE : JUÍZ ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL**

**RELATOR : EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI  
PRESIDENTE DO TRE/MT.**

**EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORIAS -  
COMPETÊNCIA FIXADA AOS T.R.Es. - APROVAÇÃO DO  
ATO PELO T.S.E.**

Consoante a norma do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente aos TREs o desmembramento das Zonas Eleitorais na respectiva circunscrição estadual, contudo, submetendo-se essa decisão à aprovação do Colendo T.S.E.

**BIBLIOTECA  
TRE/MT.**



**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral em indeferir o desmembramento da 33ª Zona Eleitoral de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do voto do Relator, tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

**SALA DAS SESSÕES** do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 19 de outubro de 1.995.

  
**Des. MUNIR FEGURI**  
*Presidente e Relator*

  
**Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA**  
*Procurador Regional Eleitoral*

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(17/10/95)

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº: 1.658/95 - CLASSE "XI"  
ASSUNTO : PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA 33ª ZONA ELEITORAL -  
PEIXOTO DE AZEVEDO  
REQUERENTE: JUIZ ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR : EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI (Presidente).

## RELATÓRIO

### O EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI

Cuida-se de pedido de desmembramento da 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo/MT, proposto, após efetuados os estudos preliminares pela Secretaria de Informática deste Regional, pelo Juiz eleitoral daquele Juízo, visando sobrecargas de serviços, além de dinamizar o atendimento ao eleitorado.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/17, os quais foram enviados à Secretaria Judiciária para serem registrados e autuados.

Após, aquela Secretaria prestou a Informação nº 357/95, fls. 21/22, dando ciência da competência dos TRE's quanto a divisão e criação de novas zonas na sua circunscrição, conforme estabelece o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral. Cita, ainda, a Resolução de 14/10/93 (Processo nº 13.939 - Classe 10ª - Brasília), do TSE, que regulamenta a questão, declarando estar o presente pedido em consonância com a supracitada Resolução no que se refere ao número de eleitorado e local de votação. No concernente às vias de acesso, os meios de transporte, comunicação e sistema de energia,

bem como, no tocante a instalação e funcionamento do novo Cartório, como sendo compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e Outras, tais exigências também encontram-se preenchidas, de acordo com o que determina a já falada Resolução. E, quanto a comprovação da existência de Vara disponível, já instalada e em atividade, para designação do Juiz Titular, consta dos autos à fls. 15, atestado do Dr. Almir Lamin - Juiz eleitoral da 33ª Zona, informando que naquele Município há apenas uma Vara Cível e Criminal, não preenchendo, assim, o que determina o item 4 da mesma Resolução. Ao final, observa a Secretaria Judiciária que Mato Grosso possui atualmente 58 Zonas Eleitorais e que encontra-se em tramitação dois processos de desmembramento, razão pela qual a próxima a ser criada seria a 61ª (sexagésima primeira).

Ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, esta manifestou-se no sentido de ser INDEFERIDO o presente pedido, eis que constatada a irregularidade no que pertine à comprovação da existência de Vara disponível já instalada e em atividade, exigência do item 4 da Resolução de 14/10/93.

É o relatório.

**O EXMO. SR. DR. ROBERTO C. BATISTA (Proc.)**  
Mantenho o Parecer.

#### V O T O S

**O EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI**

Votando, eu acolho o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral e INDEFIRO o pedido de desmembramento das 33ª Zona Eleitoral, no Município de Peixoto de Azevedo, proposto pelo Dr. ALMIR LAMIN - Juiz Eleitoral daquele Cartório, já que não há outra Vara disponível, instalada e em funcionamento, naquele município, estando assim, em desacordo com a exigência do item 4 da Resolução de 14/10/93, do TSE.

É como voto.

**O EXMO. SR. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA**  
De acordo.

**O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO**  
De acordo.

**O EXMO. SR. DR. MÁRIO ATEYEH**  
De acordo.

**A EXMA. SRA. DRA. DAISY APARECIDA TESSARO**  
De acordo.

**O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE J. F. LARANJEIRA**  
De acordo.

**O EXMO. SR. DR. RUBENS DE OLIVEIRA S. FILHO**  
De acordo.